



PROCESSO Nº 5170/2025-FUNESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por intermédio da Pregoeira designada, em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa NEO FACILIDADES, interessada na participação do Pregão Eletrônico nº 12/2026 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição aos empregados da FUNESA, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou solução digital, incluindo sistema de gestão, recargas mensais, rede credenciada e suporte técnico, apresenta os seguintes esclarecimentos:

Nº 1

DIREITO DE PREFERÊNCIA EPP - VALOR ACIMA DE R\$ 4.800.000,00 ANUAL

Esclarecimento: Referente à preferência para empresas classificadas como ME/EPP. Sabemos que existem limitações específicas, especialmente quando o valor estimado do item licitado ultrapassa a receita bruta máxima permitida para essa classificação. Além disso, se o valor estimado da contratação exceder o limite legal de R\$ 4,8 milhões, a preferência não se aplica.

Estamos certos do entendimento?

Resposta:

Não. O fato de o valor estimado da contratação ser de **R\$ 5.574.335,00** não afasta, por si só, a possibilidade de participação de **Microempresas (ME)** ou **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nem a eventual aplicação do direito de preferência previsto na legislação.

A fruição dos benefícios legais aplicáveis às ME/EPP dependerá do atendimento, pela licitante, aos requisitos e condições estabelecidos na legislação vigente para o seu enquadramento, não sendo o valor estimado da contratação, isoladamente, suficiente para impedir sua participação ou a aplicação dos benefícios correspondentes.

Nº 2

GARANTIA CONTRATUAL

Esclarecimento: De acordo com a garantia do contrato, qual será o prazo para apresentação?

Resposta:

Informa-se que a Administração procedeu à publicação de Errata ao Termo de Referência, a qual passa a integrar os documentos da contratação, suprimindo a omissão anteriormente existente,

Assim, ficou estabelecido que a garantia contratual deverá ser prestada pela contratada conforme a modalidade escolhida, observada a legislação vigente. Para as modalidades de caução, fiança bancária e demais admitidas, a garantia deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias



úteis contados da homologação. No caso de seguro-garantia, deverá ser observado o prazo e as condições previstos no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Nº 3

IMPLANTAÇÃO

Esclarecimento: Entendemos que o prazo de 10 (dez) dias abrange todo o processo de implantação sistêmica, incluindo a criação do banco de dados, o cadastro de informações fornecidos pela CONTRATANTE, o treinamento remoto dos gestores, a apresentação dos estabelecimentos credenciados, a entrega dos cartões magnéticos, entre outros procedimentos necessários à implantação. Ressaltamos que, para o início efetivo da implantação, será imprescindível o envio dos dados da contratante, incluindo as informações cadastrais bem como as informações financeiras e de empenhos. Portanto, o prazo de implantação começará a contar a partir do envio desses dados. Estamos corretos?

Resposta:

O entendimento procede parcialmente. O Termo de Referência já estabelece o marco inicial para a contagem do prazo referente à primeira emissão dos cartões. Nos termos do item **14.3**, a Contratada deverá realizar a primeira emissão dos cartões no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado a partir do **envio do cadastro inicial dos beneficiários** pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.

Dessa forma, o prazo previsto no referido item terá como termo inicial a disponibilização das informações necessárias pela Contratante, especificamente aquelas relacionadas ao cadastro inicial dos beneficiários, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Ressalta-se, contudo, que o instrumento convocatório não estabelece que o referido prazo corresponda a um prazo geral de implantação sistêmica abrangendo todas as atividades mencionadas no pedido de esclarecimento, tais como treinamento, apresentação da rede credenciada ou demais procedimentos operacionais.

Ademais, o edital prevê, no item **17.5.1**, a possibilidade de realização de reunião inicial entre a Administração e a contratada, oportunidade em que poderão ser apresentados o plano de fiscalização, as estratégias para execução do objeto e demais informações relevantes à execução contratual.

Nº 4

CODIGO DE BARRAS

Esclarecimento: Para facilitar a identificação e conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos confirmação se este formato atende às exigências de pagamento estabelecidas neste edital, em alinhamento com as práticas adotadas em processos similares, como o Pregão 003/2025 do Governo do Estado do Paraná.

Resposta:

Em resposta ao questionamento apresentado, após a consulta a área financeira da FUNESA, informa-se que, diante da constante evolução tecnológica e das inovações aplicáveis aos meios de cobrança e conciliação financeira, também será aceita a utilização de mecanismos de identificação



automatizada para pagamento, tais como código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente, desde que atendam à finalidade de facilitar a identificação e a conciliação dos pagamentos.

Ressalta-se, contudo, que tais mecanismos possuem caráter operacional e não substituem as exigências previstas no item **9.1** do Edital, especialmente quanto à apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante, bem como ao cumprimento das etapas de liquidação da despesa e dos demais procedimentos necessários à realização do pagamento.

Dessa forma, o formato proposto será aceito, desde que não implique alteração das condições, prazos e procedimentos de pagamento estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, mantendo-se o atendimento às exigências legais e administrativas aplicáveis.

Nº 5

FATURAS/ NOTAS FISCAIS

Esclarecimento: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada.

Estamos certos do entendimento?

Resposta:

Não procede o entendimento.

Nos termos do item **9.1 do Edital**, o pagamento será efetuado mensalmente, após a liquidação da despesa, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

Em se tratando de contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de benefício alimentação/refeição, a contratada é responsável pela prestação dos serviços de gestão do benefício, disponibilização dos créditos, administração da rede credenciada e demais obrigações previstas no Termo de Referência, devendo apresentar o documento fiscal correspondente à execução contratual para fins de liquidação e pagamento pela Administração.

As notas fiscais eventualmente emitidas pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada referem-se às operações comerciais realizadas entre esses estabelecimentos e os usuários dos benefícios, não substituindo o documento fiscal relativo à prestação dos serviços contratados pela Administração.

Dessa forma, permanece a exigência prevista no edital quanto à apresentação de **Nota Fiscal/Fatura pela contratada** para instrução do processo de pagamento, observadas as disposições editalícias e a legislação tributária aplicável.

Nº 6

AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO

Esclarecimento: Não conseguimos localizar o Estudo Técnico Preliminar, que é parte essencial do Termo de Referência, tanto no edital quanto no site de compras. Essa ausência dificulta a compreensão do edital. Portanto, solicitamos a gentileza de disponibilizar os anexo mencionado.



Resposta:

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** encontra-se devidamente disponibilizado para consulta, juntamente com os documentos da licitação, nos seguintes canais:

- Portal de Compras do Governo do Estado de Sergipe (**Comprasnet.SE**);
- Sítio eletrônico da **FUNESA**; e
- Plataforma **Licitações-e do Banco do Brasil**.

Ressalta-se, ainda, que o **Termo de Referência** contém todas as informações necessárias à compreensão do objeto, à formulação da proposta e à participação na licitação, sendo suficiente para orientar a elaboração da proposta pelas licitantes interessadas.

Dessa forma, o ETP está disponível para consulta nos meios acima indicados, sem prejuízo da suficiência das informações constantes no Termo de Referência para a adequada instrução das propostas.

Nº 7

14.2. O cartão eletrônico com tecnologia de chip com NFC

O cartão disponibilizado aos usuários contará com tecnologia NFC (Near Field Communication), permitindo a realização de transações por aproximação (contactless) nos terminais.

Cada cartão será vinculado exclusivamente ao usuário, o que possibilitará o controle individualizado, bem como a geração de dados precisos para a gestão e rastreabilidade. Para garantir a segurança e integridade das informações, o sistema exigirá que o usuário insira senha pessoal para a autorização da transação. Essa autenticação dupla assegura que a transação seja realizada apenas por usuários devidamente cadastrados, evitando uso indevido e assegurando a confiabilidade dos registros de consumo. Desta forma atenderemos ao solicitado?

Resposta:

Sim. A solução apresentada atende aos requisitos previstos no Termo de Referência, desde que observadas integralmente as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Conforme disposto no item **4.1**, a contratação compreende a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação/refeição, incluindo, entre outros requisitos, a emissão de cartões eletrônicos personalizados com chip, disponibilização de créditos, manutenção da rede credenciada, sistema informatizado de gestão e suporte aos usuários e à Administração.

Nos termos do item **4.4**, a solução deverá utilizar tecnologia segura, como chip, NFC ou equivalente, permitir o bloqueio, consulta e gestão por meio digital, bem como assegurar o regular funcionamento dos meios de pagamento disponibilizados aos beneficiários.

Dessa forma, a utilização de cartão com chip, tecnologia NFC para pagamentos por aproximação, vinculação individual ao usuário e autenticação mediante senha pessoal atende às características de segurança, controle e rastreabilidade exigidas pelo Termo de Referência.

Ressalta-se, contudo, que o atendimento ao requisito tecnológico não se limita ao cartão físico, devendo a contratada assegurar todos os demais componentes da solução, incluindo a gestão da plataforma, processamento das recargas, manutenção da rede credenciada, integração dos sistemas, suporte aos usuários e demais obrigações previstas no edital.



Isto posto, entendendo ter sanadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será enviado via email para a Empresa NEO FACILIDADES, disponibilizado no Site da FUNESA, Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal de Compras do Estado de Sergipe – Comprasnet.se e Plataforma LICITACOES-E BB.

Aracaju/SE, 29 de julho de 2026

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Pregoeira/FUNESA